



CÂMARA MUN DE IPATINGA  
SESSÃO DE 31.08.21  
Sessão Ordinária  
16.55

PROJETO DE LEI Nº 164/2021

A(s) Comissão (ões)  
Desleixo  
Da Comissão  
Para Fins de Parecer  
de 02.09.2021  
Plazo para Parecer  
de 09.10.2021

Pi

“Institui o Casamento Civil Comunitário no âmbito do município de Ipatinga, estabelece a celebração de convênio e parceria para a realização do casamento e dá outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA APROVA:

Art. 1º Fica instituído o Casamento Civil Comunitário no município de Ipatinga, à ser realizado anualmente, no mês de maio.

Art. 2º O poder executivo municipal poderá celebrar convênios, parcerias e outros instrumentos jurídicos previstos em lei, com os Cartórios de Registro Civil, com o Poder Judiciário, com a Defensoria Pública, e outras instituições de direito público, a fim de viabilizar a realização do Casamento Civil Comunitário.

Art. 3º Para participar do casamento civil, os casais interessados deverão se inscrever, atendendo o Edital a ser publicado anualmente.

Parágrafo único. O casal deverá preencher os seguintes requisitos:

I - Comprovar ser residente no município de Ipatinga;

II - Comprovar situação de baixa renda através do CadÚnico;

III - Estar em conformidade com a Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil - no tocante a capacidade, habilitação e casamento, bem como cumprir os requisitos previstos no art. 1.512 parágrafo único da mesma lei.

Art. 4º Não haverá custos para os nubentes, nos termos do art. 1.512 parágrafo único, do Código Civil, que assegura a habilitação para o casamento, o registro e a primeira certidão, isentos de selos, emolumentos e custas para pessoas que apresentem declaração de hipossuficiência econômica.

Art. 5º O Poder Executivo poderá firmar parcerias e outros instrumentos jurídicos previstos em lei, com Sindicatos, escolas profissionalizantes, entidades não governamentais, empresas privadas e órgãos públicos, com o objetivo de propiciar aos noivos serviços de preparação de cabelo e maquiagem, decoração, música, fotografias e filmagens, buffet, entre outros, desde



**CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
Assessoria Técnica

que pertinentes à realização de cerimônia, sendo autorizada a divulgação do nome e das marcas dos parceiros durante o evento.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta lei mediante decreto no que couber.

Art. 7º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Elísio Felipe Reyder, 23 de agosto de 2021.

Hermínio Bernardo da Silva  
**VEREADOR**

**JUSTIFICATIVA:**

Com o intuito de regularizar a situação das famílias do Município, para promover a inclusão social dos casais em situação de hipossuficiência, idealizo o Projeto de Lei que institui o casamento comunitário, no qual as pessoas comprovem união estável ou que possuem filho (s) que seja (m) fruto (s) dessa união, comprovem também residir no Município de Ipatinga, além de ter o CadÚnico atualizado. Assim, com base nesses requisitos, que esse casamento comunitário ocorra no terceiro sábado do mês de maio, conforme já é comemorado através da Lei 3.724.

Hermínio Bernardo da Silva  
Vereador  
Câmara Municipal de Ipatinga

Hermínio Bernardo da Silva  
**VEREADOR**